

CEJUSC baseado em evidências

Lourival Barão Marques Filho

Idealizadora: Thaís Mendes Webber Barelli executor: Fábio Geraldo De Barros coordenador: Lourival Barão Marques Filho

Descrição Resumida da Prática:

O objetivo da prática é identificar os melhores momentos para conciliação dentro do caminho processual, com o fim de oferecer dados que permitam uma triagem racional dos processos que serão encaminhados para conciliação de ofício. Com a adequada triagem, busca-se atingir três finalidades: a) melhorar os índices de conciliação; b) otimizar o andamento dos trabalhos nas audiências; c) não desperdiçar tempo, dinheiro e energia em momentos nos quais se verifica o desinteresse das partes na tentativa de uma solução consensual, afinal, os CEJUSCs estão, como todo o Judiciário, sujeitos ao princípio da eficiência. Para tanto, foram elaborados fluxogramas mapeando 17 momentos processuais ao longo das fases de conhecimento, de liquidação e de execução do processo trabalhista. Cada processo encaminhado ao CEJUSC-JT 1º Grau de Curitiba foi classificado de acordo com os fluxogramas, monitorando-se os resultados obtidos com a mediação.

Prática

O processo judicial trabalhista foi dividido em 17 momentos processuais, considerados os mais pertinentes e com maior demanda, distribuídos da seguinte forma.

Fase de conhecimento:

- Momento 1 - Antes da audiência inicial e da apresentação da defesa e dos documentos;
- Momento 2 - Após a apresentação da defesa e dos documentos; antes da prova oral;
- Momento 3 - Após prova oral; antes da perícia;
- Momento 4 - Após prova pericial e encerrada a instrução; antes da sentença;
- Momento 5 - Após sentença e recurso ordinário; antes da remessa ao TRT;
- Momento 5B - Após sentença e recurso ordinário; depois da remessa ao TRT.

Fase de liquidação:

- Momento 6 - Antes dos cálculos;
- Momento 7 - Após a apresentação de cálculos; antes da homologação;
- Momento 8 - Antes da citação/intimação para pagamento.

Fase de execução:

- Momento 9 - Inerte o executado; antes da busca de bens;
- Momento 10 - Pós convênios negativos (sem garantia alguma);
- Momento 11 - Localizados bens ou numerários insuficientes à garantia da execução (garantia parcial);

- Momento 12 - Após a garantia; antes da sentença;
- Momento 13 - Após sentença e agravo de petição; antes da remessa ao TRT;
- Momento 13B - Após sentença e agravo de petição; depois da remessa ao TRT;
- Momento 14 - Após o trânsito em julgado; antes dos atos de expropriação;
- Momento 15 - Outros casos;
- Momento 16 - Acordo descumprido/novação, antes da intimação/citação para pagamento;
- Momento 17 - Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (IDPJ), antes da intimação/citação para pagamento.

Desde 1º/05/2020, os processos enviados ao CEJUSC-JT 1º Grau de Curitiba têm sido classificados num dos momentos processuais acima. Uma vez finalizada a mediação, são computados os acordos homologados, conforme o momento processual. Em razão do compartilhamento da estrutura do CEJUSC-JT 1º Grau de Curitiba pelo CEJUSC-JT de 2º Grau do TRT9, consideram-se também os dados referentes às mediações realizadas em segundo grau, inclusive em processos em análise de admissibilidade de recurso de revista, ou baixados do TST para fins de conciliação (Momentos 5B e 13B).

Trata-se de modelo replicável em qualquer unidade judiciária, que objetiva possibilitar a apresentação da mediação à parte num momento em que ela esteja mais interessada nesta forma alternativa de solução da disputa, promovendo efetiva pacificação em momento mais suscetível à aproximação das partes. Assim, a atuação do CEJUSC deixa de se pautar nas impressões pessoais e casuísticas do gestor da unidade de origem, passando a ser orientada por critérios técnicos, com valor científico, fundamentados em dados quantitativos e estatísticos. De fato, ao analisar 4.284 processos no período de 1º/05/2020 a 31/08/2021 atingiu-se uma base de dados e um período de tempo suficientes para extrair conclusões de quais são os melhores momentos processuais para a conciliação. E, principalmente, identificou-se as fases processuais onde há a maior possibilidade de conciliação, devendo o sistema de justiça sobre elas se dedicar.

Os resultados têm sido divulgados no âmbito regional em comunicados informais e também formais, por meio de palestras e cursos encaminhados às unidades judiciárias.

Desse modo, divulga-se esta política conciliatória estratégica, a fim de se contribuir com a redução das taxas de congestionamento das unidades, utilizando-se toda a estrutura judicial de modo eficiente.

Deseja participar da premiação "Conciliar é legal"?

Sim

Deseja participar em qual categoria?

Tribunal

Contato Público

41999609697

A prática tem premiação?

Não

Tribunal

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Estado

PR

O idealizador da prática é o Magistrado responsável?

Sim

A prática tem conexão com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas - ODS?

Sim

ODS

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Unidade/Seção do Órgão

CEJUSC-JT 1º Grau de Curitiba

Há atos normativos que regulamentam a prática?

Não

Data de Implantação

01/05/2020

Identificação do Problema

A prática noticiada partiu do seguinte problema: como identificar os melhores momentos para a conciliação? Constatou-se que o envio de processos ao CEJUSC era feito de modo aleatório ou intuitivo, resultando numa inadequada utilização do CEJUSC em momentos processuais nos quais as partes tinham pouco ou nenhum interesse em tentar compor, muitas vezes sequer comparecendo. Daí surgiu a necessidade de usar evidências empíricas para identificar quais seriam os momentos ideais para conciliação.

Palavras Chave

Justiça do Trabalho, processo trabalhista, processo do trabalho, mediação, conciliação, de ofício, ex officio, pesquisa empírica, evidências, política pública, eficiência, conhecimento, liquidação, execução.

Beneficiários

Partes, advogados, magistrados e servidores.

Abrangência

CEJUSC-JT Curitiba de 1º e de 2º Graus e Varas do Trabalho de Curitiba.

Parceiros

Magistrados das Varas do Trabalho de Curitiba.

Metodologia (Passo a Passo)

Como a prática visa afastar os “achismos” e impressões subjetivas da gestão dos CEJUSCs, a metodologia utilizada é empírica, pois políticas públicas devem ser estabelecidas em critérios estatísticos confiáveis e replicáveis e não em mero voluntarismo otimista. Foram elaborados três fluxogramas, mapeando 17 momentos processuais nas fases de conhecimento (5), de liquidação (3) e de execução (9). Cada processo recebido pelo CEJUSC é classificado com o número correspondente ao momento processual em que se encontra. Realizada a audiência de conciliação, monitora-se seu resultado e são compilados os dados, cruzando momento processual e resultado. Identificados e catalogados os melhores momentos para a mediação, as informações são compartilhadas com os demais magistrados, por meio de comunicados e cursos, a fim de guiar o encaminhamento de processos de ofício ao centro de conciliação em momentos com maior possibilidade de êxito, assim como de contribuir com a elaboração de pautas conciliatórias harmônicas em localidades onde não há CEJUSC.

Resultados e benefícios alcançados

Com os dados consolidados foi possível identificar momentos mais propícios à conciliação, o que gerou duplo benefício. Primeiro, utiliza-se a estrutura do CEJUSC de forma mais efetiva. Como um órgão do Judiciário, submete-se com ele a todos os princípios e mandamentos da Administração Pública. O CEJUSC não pode ser mais visto como um mero apêndice das Varas do Trabalho. Como órgão do Judiciário, deve ser responsável pela criação e pela implementação de políticas públicas que visem à eficiência, prevista constitucionalmente. Assim, deve ser visto e utilizado como um setor de inteligência e estratégia, que colete, monitore, implemente e transmita dados confiáveis sobre as conciliações. Assim, o benefício alcançado foi a utilização racional da estrutura do CEJUSC. Segundo, passou-se a oferecer às Varas informações úteis que lhes dão diretrizes estratégicas de como atuar. Com o envio de processos partindo de evidências empíricas, há maiores possibilidades de que a Vara consiga solucionar processos com a conciliação, desafogando pautas de audiências, dirigindo sua atenção àquelas audiências que só ali podem ser realizadas. Da mesma forma, com o aumento de solução dos processos, reduz-se a taxa de congestionamento. Aqui, a prática implica benefício a todo o andamento das demais unidades judiciárias, fazendo com que o CEJUSC assuma de forma eficiente seu papel precípua de conciliação e permita que as Varas do Trabalho direcionem atenção aos processos em que a conciliação tem menos probabilidade de ocorrer. Interessante exemplo, é o momento após a homologação dos cálculos, em que, de 157 processos analisados, 32% tiveram conciliação. Além de se revelar um bom momento, sob o ponto de vista de solução do litígio e de se evitar uma execução forçada, a homologação de acordo neste momento reduz múltiplas rotinas procedimentais da Secretaria da Vara de origem.

Recursos Utilizados

Recursos humanos: - uma servidora envolvida na elaboração da ideia e do fluxograma; - um servidor que mapeou os processos e extraiu os dados estatísticos; - servidores mediadores lotados no CEJUSC-JT 1º Grau de Curitiba, que conduziram as audiências, sob supervisão do magistrado coordenador; - e um magistrado, que coordenou a elaboração e a implementação de todo o estudo. Além de recursos humanos, no tratamento de dados foram utilizados as Planilhas do Google e o Excel.

Dificuldades Encontradas

Até o momento, não houve dificuldades na implementação da prática. O que existe é a possibilidade de

melhorias, a fim de tornar a coleta de dados ainda mais eficiente, propondo-se, por exemplo, atuação conjunta com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TRT9.

Lições Aprendidas

Lição que toda pesquisa empírica traz é a necessidade de, após o planejamento inicial, fazer as adaptações necessárias decorrentes da análise prática dos problemas. Por exemplo, alguns momentos processuais inicialmente imaginados, podem ter subdivisões importantes, o que leva à necessidade de adaptação da coleta de dados. Outra lição decorrente do método é que, com o tempo, constata-se que outros dados são também úteis e coletáveis e podem complementar esta prática ou, ainda, oferecer novas possibilidades. Por exemplo, é possível fazer a coleta não só das quantidades de processos, mas também incluir partes e Vara de origem para verificar se estas variáveis também impactam no índice de conciliação. Além disso, verificou-se que a flutuação dos resultados inicialmente verificada reduz-se com a maior a base de dados, que afasta as oscilações sazonais e permite melhores inferências.